

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO		LIBERAÇÃO: 26.03.06-0003	
Número processo:	2026.03.06-0003	Vigência:	06/03/2026 - 06/03/2028
Requerente:	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO		
CNPJ/CPF:	07.738.057/0001-31		
Contato:	() . - prefeitura.piquet@yahoo.com.br		
Endereço do empreendimento:	SITIO BARRA DO SERROTE - ZONA RURAL DE PIQUET CARNEIRO, 00 - ZONA RURAL - CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO-CE		
Área:	300 M²		
Coordenadas:	Latitude: 05°49'02,94"S - Longitude: 39°29'51,54"O		
Atividade:	26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.03 - PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO		
Especificação:	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS EM PIQUET CARNEIRO - CONV. 983954_2025		

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 028/2026, PARA ATIVIDADE DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE - PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO – (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS EM PIQUET CARNEIRO - CONV. 983954_2025) - (CÓDIGO 26.03), COM EXTENSÃO TOTAL DE 40 METROS, LOCALIZADA NO SÍTIO BARRA DO SERROTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, NO ESTADO DO CEARÁ. SOB COORDENADAS UTM (X,Y) DE REFERÊNCIAS: INÍCIO 444898,88 E / 9356935,66 S; FIM 444921,51 E / 9356968,65 S.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso de supressão de vegetação;
- ✓ Ao final da execução da obra, apresentar relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O relatório deverá conter documentos comprobatórios do gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (recibos, declarações, fichas de controle, registros fotográficos etc.). O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela execução do PGRCC.
- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Autorização Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso do uso de área de empréstimo ou área de jazida de exploração de material arenoso;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a



Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/8769
aAmbiental



fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Piquet Carneiro/CE, 6 de Março de 2026.

Francisca Keilhiane Vieira de Sousa
Secretário(a)

